

TEOR PL 3661/12

- “Art. 1º Esta Lei regula o exercício das profissões de Bacharel em Ciências Radiológicas, Tecnólogo em Radiologia e Técnico em Radiologia no emprego das técnicas radiológicas e imagenológicas nos setores da saúde, da indústria e dos serviços, nas seguintes áreas: **I – radiologia convencional; II – imagenologia;**

[...]

- São atividades **inerentes** às áreas de: **I – radiologia convencional:** obtenção de imagens por equipamentos geradores de radiação ionizante para subsidiar diagnóstico médico, **odontológico** ou veterinário; **II – imagenologia:** obtenção de imagens por ressonância magnética, ultrassonografia e outros métodos que não utilizam fontes ionizantes;

[...]

- **Art. 2º São condições para o exercício das atividades nos respectivos setores de que trata esta Lei: I – ser portador de diploma de ensino superior com grau de Bacharel em Ciências Radiológicas; II – ser portador de diploma de ensino superior com grau de Tecnólogo em Radiologia; 3 III – ser portador de certificado de conclusão do ensino médio e possuir formação mínima de Técnico em Radiologia com habilitação específica em um dos setores a que se refere o art. 1º; IV – estar inscrito no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia e encontrar-se no pleno gozo de seus direitos profissionais.**

Cabe lembrar que o PL nº 3.661/12, busca favorecer os profissionais da Radiologia, os quais têm atuação imprescindível nos serviços de Saúde. **Para tanto, o texto define que somente profissionais portadores do diploma de Tecnólogo ou Técnico em Radiologia e Bacharel em Ciências Radiológicas inscritos no CRTR poderão atuar em setores da saúde, indústria e dos serviços que utilizem as técnicas radiológicas.**

(PPS-SC).

É necessário considerar que o CRTR-SP julga extremamente necessário que os profissionais de Radiologia obtenham um novo marco regulatório, que compreenda as atuais necessidades da profissão e garanta serviços de excelência para a sociedade.

POR FIM, CONSIDERANDO O ART. 14 DO DECRETO Nº 92.790, OS CONSELHOS REGIONAIS FICAM SUBORDINADOS AO CONTER. Da mesma forma que, conforme exposto no Regimento Interno dos CRTRs, cabe ao Conselho Regional normatizar o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, DE ACORDO COM AS ORIENTAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL.

TODAVIA, ADVERTIMOS QUE O CRTR-SP REGIÃO NÃO CONCORDA COM QUALQUER INICIATIVA QUE PROMOVA A DESVALORIZAÇÃO DA PROFISSÃO.

Sendo assim, esclarecemos que quaisquer questionamentos a respeito do PL 3661/12, devem ser encaminhados ao CONTER através dos e-mails contato@conter.gov.br e ouvidoria@conter.gov.br ou ser realizados na página do Facebook [@ConterDFiscal](https://www.facebook.com/ConterDFiscal).

O CRTR-SP REITERA QUE CONTINUARÁ ACOMPANHANDO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.661/12 NA CÂMARA DOS DEPUTADOS!

Assessoria de Imprensa - CRTR-SP



18/08/2017
APÓS GRANDE
REESTRUTURAÇÃO
REALIZADA PELA ATUAL
GESTÃO, CRTR-SP ESTÁ DE
CABA NOVA.

Videos





SINTTARESP

Sindicato dos Técnicos, Técnicos e Aux. em Radiologia no Estado de São Paulo



HOME | O SINDICATO | SERVIÇOS | NOTÍCIAS | MULTIMÍDIA | CONVENÇÕES COLETIVAS | SINDICALIZE-SE | CONTATO | BUSCAR

ULTIMAS NOTÍCIAS

11/05/2016
VAMOS GARANTIR A EXCLUSIVIDADE NA RADIOLOGIA

SINDICALIZE-SE!
JUNTO DOS SÓCIOS MAIS PODEROSOS

VAMOS GARANTIR A EXCLUSIVIDADE NA RADIOLOGIA



FOTOS



VIDEOS



APOIO JURÍDICO



CONVÊNIO

DENUNCIE AQUI!
OUÇA NAO À IMPUNIDADE!

Chegou a hora de incidirmos nossa vontade numa lei mais justa e adequada para a Classe. Toda vitória é construída a partir do primeiro passo. Vamos juntos lutar pela exclusividade na Radiologia!

SINTTARESP e CRIAT-SP 5ª Região convocam toda a Categoria a participar de Audiência Pública, para aprovação do Projeto de Lei Estadual que garante a EXCLUSIVIDADE de atuação dos Técnicos e Técnicos em Radiologia na área.

A Audiência Pública acontecerá na Assembleia Legislativa de São Paulo, no Auditório Paulo Kubasyewski, a partir das 10 horas, no dia 03 de Junho de 2016, com a presença de vários Deputados Estaduais.

A presença massiva da Categoria é importante para que os trabalhadores adote a Radiologia através e nossa força. Não vamos nos calar diante de oportunidades que existem em diversas áreas profissionalizadas, por considerarmos que são mais qualificadas que outras, quando na verdade, têm uma formação muito generalizada, sem conhecimentos aprofundados em nenhuma das áreas em que tentam atuar, e que são contratados apenas porque ganham menos e trabalham mais.

Vamos derrubar o MSQE (Movimento dos Sem Qualificação Específica) da área da Radiologia e acabar com esse modelo desleal e abusivo. Os profissionais das Técnicas Radiológicas são os ÚNICOS VERDADEIRAMENTE QUALIFICADOS para atuar na área, devido à sua formação específica e aprofundada na área da Radiologia. Não vamos abrir mão da jornada semanal de 24 horas, que é a carga horária estipulada na Lei 7.394/95. Esses assuntos e outros pontos serão abordados na Assembleia.

A Lei Estadual que pleiteamos tem caráter emergencial para beneficiar TODOS os trabalhadores adidos à Radiologia do Estado de São Paulo QUE ATUAM NA ÁREA DE FÓRMA IRREGULAR.

Esses trabalhadores buscam em Resoluções com o da CF/04 234/2013, amparo para atuar na área da Radiologia, segundo o Ministério Público Federal: "A Resolução contraria a previsão legal e invade indevidamente no ordenamento jurídico". Porém ao serem derrubados, entram com ação judicial contra a empresa e pedem a aplicação da Lei do Técnico 7.394/95.

Lembramos que tramita em Brasília a PL 366/112 que irá reformular a Lei Federal 7.394/95, que regulamentou a profissão dos Técnicos e Técnicos em Radiologia, com seu levarmos a proteção definitiva para a Profissão.

CONTAMOS COM A PRESENÇA DE TODOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA DIA 03 DE JUNHO DE 2016!

Curta Compartilhe

COMENTAR ENVIAR RESPONDER

MAIS NOTÍCIAS

16/10/2017
COM O SUPOORTE DO SINDICATO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA DA CLÍNICA DIVYCELENE DA SILVA WILSON CALDEBARO TEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGULARIZADO

11/10/2017
SINTTARESP CONQUISTA NOVOS CONVÊNIO PARA OS ASSOCIADOS

Lei do Cirurgião-dentista

- *Lei 5.081/1966:*
- *Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:*
- *I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;*
- *[...]*
- **VII** - *manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como **aparelhos de Raios X, para diagnóstico**, e aparelhagem de fisioterapia;*

Lei do Técnico em Saúde Bucal (TSB)

- Lei 11.889/2008

*“Art. 5º **Competem ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:***

[...]

*VII - realizar fotografias e **tomadas de uso odontológicos** exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;*

MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008

- VII - realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;

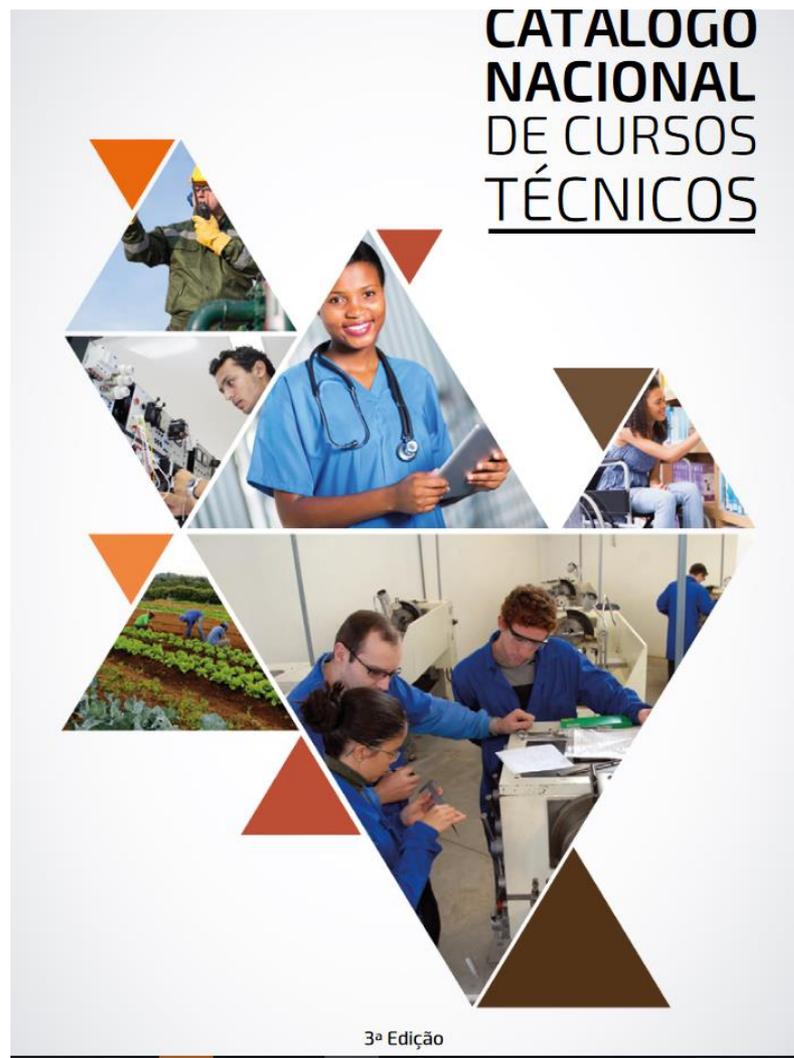
~~• §2º Ficam excluídas as clínicas radiológicas odontológicas do disposto no inciso VII deste artigo.~~

(parágrafo vetado)

- **Razões do veto:**

- “Os técnicos têm condições de realizar as tomadas de uso odontológico em consultórios e nas clínicas odontológicas, como muitos já fazem. Entende-se que a manutenção do referido parágrafo exclui a possibilidade dos Técnicos em Saúde Bucal realizarem tomadas radiográficas em clínicas radiológicas retirando do mercado de trabalho um grande número de profissionais. *O veto ao parágrafo assegura tanto o trabalho dos Técnicos em Saúde Bucal quanto dos Técnicos de Radiologia, o que é fundamental para a efetivação da Política Nacional de Saúde Bucal*”. Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submetido à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.”

Ministério da Educação 2016



TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

 **1200**
horas

Perfil profissional de conclusão

Promove a prevenção e o controle de doenças bucais. Desenvolve programas educativos e de saúde bucal. Realiza estudos epidemiológicos em saúde bucal. Desenvolve atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, estética e função mastigatória do indivíduo. Realiza, sob supervisão do Cirurgião-Dentista, tomadas radiográficas de uso odontológico. Processa filme radiográfico. Controla estoques. Supervisiona a manutenção dos equipamentos. Instrumenta o cirurgião-dentista.

Infraestrutura mínima requerida

Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado.
Laboratório de informática com programas específicos.
Laboratório de técnicas em saúde bucal.

Campo de atuação

Clínicas ou consultórios odontológicos. Hospitais.
Faculdades de Odontologia. Serviços de saúde.

Ocupações CBO associadas

322405-Técnico em saúde bucal.

Normas associadas ao exercício profissional

Lei nº 11.889/2008.

Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo

Auxiliar de Saúde Bucal.

Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo

Especialização técnica em estratégia da saúde da família. Especialização técnica em programa de saúde escolar.
Especialização técnica em ambiente hospitalar.

Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo

Bacharelado em odontologia.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA

 **1200**
horas

Perfil profissional de conclusão

Realiza exames radiológicos convencionais e mamográficos. Realiza o processamento das imagens radiográficas. Aplica técnicas de proteção radiológica e de biossegurança. Posiciona o paciente. Opera equipamentos na realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem. Realiza técnicas de ensaios não destrutivos nos setores de radiografia industrial, medidores nucleares e técnicas analíticas. Realiza exames radiológicos convencionais, computadorizados e digitais. Aplica os princípios de proteção radiológica. Identifica artefatos de imagem e alterações nas radiografias. Trata os rejeitos resultantes do processamento de filmes radiográficos.

Infraestrutura mínima requerida

Biblioteca e videoteca com acervo específico e atualizado. Laboratório de Radiologia e processamento de imagens radiográficas. Laboratório básico de anatomia. Laboratório de informática com programas específicos.

Campo de atuação

Serviços de radiologia e diagnóstico por imagem em hospitais, clínicas e unidades básicas de saúde. Na indústria, no setor de radiologia industrial.

Ocupações CBO associadas

324115-Técnico em radiologia e imagenologia.

Normas associadas ao exercício profissional

Lei nº 7.394/1985. Decreto nº 92.790/1986. Portaria MS nº 3.189/2009.

Possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional no itinerário formativo

Auxiliar de Laboratório de Saúde. Auxiliar de Radiologia.

Possibilidades de formação continuada em cursos de especialização técnica no itinerário formativo

Especialização técnica em tomografia computadorizada. Especialização técnica em ressonância magnética. Especialização técnica em densitometria óssea. Especialização técnica em radiologia forense. Especialização técnica em radiologia industrial.

Possibilidades de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo

Curso superior de tecnologia em radiologia. Bacharelado em medicina. Bacharelado em enfermagem. Bacharelado em odontologia.

Comentários

Concluir

Não concordo... sabemos que no curso de técnico de rx não somos treinados para a radiologia odontológica, sou técnico de rx, formada pelo Novo Rumo, BH, MG e trabalho no ramo odontológico e tudo que aprendi foi na prática... Fica difícil defender a profissão técnico de rx nas clínicas odontológicas, pois nos cursos não aprendemos quase nada da área odontológica, todos os cursos de técnico de rx no Brasil são VOLTADOS PARA ÁREA MÉDICA. Para defender esta área somente para os técnicos de rx, os cursos terão que ser reformulados, para ser coerente.

4 h Curtir Responder



O conter quer exclusividade para os técnicos em radiologia para realizar tomadas de rx, acontece que nos consultórios é necessário rx intraoral e não deixam de ser tomadas radiograficas, essa é a questão. Sou formada em técnico em radiologia e tecnico técnico em saúde bucal, a diferença dos cursos é gritante e posso te garantir que como TSB aprende muito mais em radiologia odontológica do que tec em radiologia (que aliás acaba aprendendo todas as técnicas com o dentista).

4 d Curtir Responder



<https://www.facebook.com/search/top/?q=conter>

Curso Técnico em radiologia



Saúde e Bem-estar

Atividades Físicas | Enfermagem | Farmácia | Gestão de Serviços de Saúde | Hemoterapia | Massoterapia
Nutrição | Odontologia | Podologia | Radiodiagnóstico | Terapias Complementares | Óptica

Cursos Técnicos



Técnico em Radiologia

Habilitar o aluno para atuar na aquisição, processamento e manipulação de imagens analógicas e digitais, no posicionamento dos pacientes submetidos a exames radiográficos, bem como na correta aplicação das normas de biossegurança e de proteção radiológica.

Diferenciais

O curso técnico do Senac conta com um moderno Laboratório de Radiologia equipamento com:

- Equipamentos de raios-X convencional e Mamógrafo digital, ambos acoplados ao sistema digital CR;
- Sistema de aquisição e digitalização de imagens radiográficas;
- Sistema de revelação automática;
- Phantoms para exposições e aquisições radiográficas, utilizados na simulação da prática profissional;
- Workstation para manipulação e tratamento de imagens digitais, com software de última geração em pós-processamento;
- Equipamentos radiométricos como Geiger-Muller;
- Rede PACS.

Biblioteca com excelente acervo bibliográfico na área de Radiodiagnóstico e computadores para pesquisa.

Laboratório de informática equipado com computadores em rede com os ambientes educacionais de radiologia.

Modernas salas de aula com equipamentos e recursos audiovisuais que propiciam, além de um ótimo ambiente - para o aprendizado específico, a troca de experiências e informações.

Durante o curso, o aluno participará do estágio supervisionado, para que possa desenvolver suas competências e se aproxime do contexto real da profissão.

Carga horária: 1600 horas

Unidades Curriculares		Carga horária
UC15: Projeto Integrador Técnico em Radiologia 60 horas	UC1: Preparar equipamentos e acessórios para a realização de exames de raios-X.	108 horas
	UC2: Monitorar o funcionamento do equipamento de raios-X em relação aos parâmetros de qualidade de imagem e proteção radiológica.	96 horas
	UC3: Realizar exames de raios-X em membros inferiores.	108 horas
	UC4: Realizar exames de raios-X em membros superiores.	108 horas
	UC5: Realizar exames de raios-X em tórax e abdome.	108 horas
	UC6: Realizar exames de raios-X em coluna vertebral.	108 horas
	UC7: Realizar exames de raios-X em crânio, ossos da face e seios da face.	108 horas
	UC8: Realizar exames de raios-X utilizando meios de contraste.	60 horas
	UC9: Realizar exames de mamografia e densitometria óssea.	60 horas
	UC10: Processar e manipular imagens para avaliação médica de exames de raios-X e mamografia.	60 horas
	UC11: Auxiliar o médico responsável na realização de exames de medicina nuclear e tratamentos de radioterapia.	48 horas
	UC12: Colaborar com equipes multidisciplinares da área da Saúde no atendimento a pacientes de exames radiológicos, em situação de emergência, urgência ou que requeira cuidados especiais.	60 horas
	UC13: Manipular imagens para avaliação médica de exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e hemodinâmica.	108 horas
	UC14: Estágio Profissional Supervisionado.	400 horas
Carga Horária Total⁴		1600 horas

9. Posiciona o paciente no equipamento em exames de raios-X em mandíbula, conforme os critérios de posicionamento e os protocolos aplicáveis em cada caso.
10. Posiciona o paciente no equipamento em exames de raios-X em articulação temporomandibular, conforme os critérios de posicionamento e os protocolos aplicáveis em cada caso.
11. Posiciona o paciente no equipamento em exames de raios-X em seios paranasais, conforme os critérios de posicionamento e os protocolos aplicáveis em cada caso.
12. Posiciona o paciente no equipamento em exames de raios-X em cavum, conforme os critérios de posicionamento e os protocolos aplicáveis em cada caso.
13. Efetua a proteção radiológica do paciente, do acompanhante e do próprio Técnico em Radiologia durante os exames de raios-X em crânio, ossos da face e seios da face, com base na prévia seleção dos equipamentos de proteção individual - EPIs adequados ao protocolo a ser realizado.
14. Dispara os raios-X em exames de crânio, ossos da face e seios da face respeitando os parâmetros de minimização da dose no paciente.

Elementos da competência

Conhecimentos

- * Anatomia de crânio, ossos da face e seios da face: crânio; sela turca; ossos da face; órbita; osso nasal; osso zigomático; mandíbula; articulação temporomandibular; seios paranasais; cavum.
- * Técnicas radiológicas - crânio, ossos da face e seios da face: terminologia utilizada na radiologia para o posicionamento de crânio, ossos da face e seios da face; protocolos de posicionamento de rotina e incidência complementares de crânio, ossos da face e seios da face (crânio, sela turca, ossos da face, órbita, osso nasal, osso zigomático, mandíbula, articulação temporomandibular, seios paranasais e cavum); componentes anatômicos e patológicos visualizados em imagens radiológicas de crânio, ossos da face e seios da face.
- * Proteção radiológica de crânio, ossos da face e seios da face, biossegurança e segurança do trabalho: equipamentos de proteção individual - EPIs; barreiras protetoras para diferentes energias das radiações ionizantes; técnicas de lavagem de mãos e enluvamento; técnicas de higienização e desinfecção de equipamentos e acessórios radiológicos; legislação vigente (Leis, Portarias e Resoluções).
- * Direitos dos usuários da saúde: Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde; papel do Técnico em Radiologia.
- * Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas: da profissão; das normas fundamentais; das relações com o cliente/paciente; das relações com os colegas; das relações com outros profissionais; das relações com os serviços empregadores; das responsabilidades profissionais; do sigilo profissional; da bioética; das penalidades.

www.conter.gov.br

Impedida de fiscalizar, agente aciona PF para autuar clínica odontológica

Publicado em 22 de agosto de 2014 por Claudio Manhães



A fiscal Josiane Ramos do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 18ª Região (CRTR Acre/Rondônia) **precisou do auxílio da Polícia Federal para fiscalizar as atividades radiológicas de uma clínica odontológica no Acre.** Na primeira tentativa, a agente teve seu acesso impedido pela secretária do estabelecimento, sob a justificativa de que somente o conselho de odontologia realizar aquele tipo de procedimento.

Mesmo com o suporte da PF, a fiscalização demorou a ter início, por conta da relutância do cirurgião-dentista, dono da clínica, que insistia em não permitir a inspeção. “Foi a primeira vez que **precisei usar a força policial,** aprendi que é sempre o último recurso. Infelizmente, foi necessário **para cumprir meu objetivo**”, conta Josiane.

Organização Internacional do Trabalho

- O parâmetro de carga horária reduzida não encontra apoio nem nas convenções da **Organização Internacional do Trabalho – OIT**, em especial a **convenção nº 115**, ratificada no Brasil desde **05/09/1966** através do **Decreto Legislativo nº2**, de **1964**.

STF

- **O limite de carga horária não impede que auxiliares e técnicos em radiologia tenham mais de um emprego, desde que não haja conflito de horários.**
- **De acordo com o voto do ministro relator Ricardo Lewandowski, acompanhada pela maioria dos ministros - no Agravo Regimental do Recurso Extraordinário 633.298**
- **“ A existência de norma infraconstitucional que estipula a limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI,c,da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados.”**

CBR desinforma empresários sobre jornada dupla de técnicos e tecnólogos em Radiologia, que foi assegurada pelo STF

Assessoria de Imprensa

14/06/2012

 Curtir 0

 Tweetar

 Imprimir



CBR desinforma empresários sobre jornada dupla de técnicos e tecnólogos em Radiologia, que foi assegurada pelo STF

Infelizmente, o Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), mais uma vez, publicou matéria em que presta informações erradas aos empreendedores do ramo da saúde. De acordo com a matéria intitulada “**Contratação de técnicos em Radiologia já empregados é um risco**”, que foi veiculada na página 9 da edição n.º 287 do Boletim CBR, o empregador correria risco jurídico ao contratar profissionais das técnicas radiológicas já empregados. Contudo, isso não condiz com a realidade.

De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Agravo Regimental do Recurso Extraordinário 633.298, o limite de carga horária não impede que auxiliares, técnicos e tecnólogos em Radiologia tenham mais de um emprego. Para tanto, basta que não haja conflito de horários.

De acordo com o ministro relator do processo, Ricardo Lewandowski, “a existência de norma infraconstitucional que estipula limitação de jornada semanal não constitui óbice ao reconhecimento do direito à acumulação prevista no art. 37, XVI, c, da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários para o exercício dos cargos a serem acumulados.” O voto do ministro Lewandowski foi acompanhado pela maioria do colegiado.

Para entender melhor a decisão do STF, clique [aqui](#), [aqui](#), [aqui](#) e [aqui](#)

Resta claro que a jornada máxima de 24 (vinte quatro) horas semanais atribuída pela Lei 7.394/85 e pelo Decreto 92.790/86, aos ocupantes do cargo de auxiliar, técnico e tecnólogo em Radiologia, não pode constituir impedimento à acumulação de dois cargos de profissionais de saúde, já que se trata de um direito garantido constitucionalmente pela carta magna.

Segundo a presidenta do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER) Valdelice Teodoro, essa não é a primeira vez que o Conselho se vê obrigado a rebater notícias publicadas pelo CBR, para refutar a veracidade de informações distorcidas. “De novembro passado para cá, já encontramos quatro reportagens desprovidas de fundamento. Não sei exatamente qual o objetivo de desinformar as pessoas. Eu interpreto como uma atitude de desrespeito aos profissionais, trabalhadores, que lutam todos os dias para assegurar a aplicação de direitos sociais da classe, que até hoje são relegados”, frisa.

Vale salientar que o direito de possuir mais de um emprego é assegurado pelo STF, a última instância do judiciário brasileiro. Portanto, qualquer disposição em contrário não se sobrepõe à decisão da mais alta corte do país. **“Nesse cerne, pontuamos que o acúmulo de cargos independe, inclusive, da opinião dos membros do CONTER. Como dissemos, é decisão da justiça, que não deve ser discutida e sim, aplicada”**, finaliza Valdelice Teodoro.

se sobrepõe à decisão da mais alta corte do país. **“Nesse cerne, pontuamos que o acúmulo de cargos independe, inclusive, da opinião dos membros do CONTER. Como dissemos, é decisão da justiça, que não deve ser discutida e sim, aplicada”**, finaliza

Vale salientar que o direito de possuir mais de um emprego é assegurado pelo STF, a última instância do judiciário brasileiro. Portanto, qualquer disposição em contrário não se sobrepõe à decisão da mais alta corte do país. “Nesse cerne, pontuamos que o acúmulo de cargos independe, inclusive, da opinião dos membros do CONTER. Como dissemos, é decisão da justiça, que não deve ser discutida e sim, aplicada”, finaliza Valdelice Teodoro.

IAEA Safety Standards

for protecting people and the environment

Radiation Protection and Safety of Radiation Sources: International Basic Safety Standards

INTERIM EDITION

General Safety Requirements Part 3
No. GSR Part 3 (Interim)



Requisito 27: Condições de serviço

Os empregadores, órgãos de registro e os licenciados não devem oferecer benefícios como substitutos das medidas para proteção e segurança.

3.111. As condições de serviço dos trabalhadores devem ser independentes se existe ou não exposição ocupacional. Compensações especiais ou consideração preferencial em relação ao salário, cobertura de seguro especial, horário de trabalho, período de férias, adicional feriados ou benefícios de aposentadoria, não serão concedidos nem serão substitutos de medidas para proteção e segurança de acordo com os requisitos dessas normas

Requirement 27: Conditions of service

Employers, registrants and licensees shall not offer benefits as substitutes for measures for protection and safety.

3.111. The conditions of service of workers shall be independent of whether they are or could be subject to occupational exposure. Special compensatory arrangements, or preferential consideration with respect to salary, special insurance coverage, working hours, length of vacation, additional holidays or retirement benefits, shall neither be granted nor be used as substitutes for measures for protection and safety in accordance with the requirements of these Standards.

País	Profissão: Técnico em Radiologia	Carga Horária
Brasil	Sim	24 horas semanais (não importa a dose recebida com o uso do dosímetro e o responsável por qualquer problema é o empregador)
Estado de Minnesota – EUA	Sim	Tempo integral (legislação local) podendo fazer horas extras e em instalações radiográficas permanentes que possuem alarmes ou dispositivos de segurança os dosímetros não são necessários porque o estabelecimento foi liberado pela vigilância de saúde local. O operador, no caso o técnico em radiologia, é responsável por manter o aparelho em conformidade com regras estaduais e não somente o empregador.
Estado da Carolina do Norte - EUA	Sim	Tempo integral (legislação local) podendo fazer horas extras (usando dosímetro)
Estado da Flórida – EUA	Sim	Tempo integral (legislação local) podendo fazer horas extras (usando dosímetro)

Propostas de emendas

- Altera-se o art 1 da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, passando a vigorar com a seguinte alteração:
- “Art. 1º Esta Lei regula o exercício das profissões de Bacharel em Ciências Radiológicas, Tecnólogo em Radiologia e Técnico em Radiologia no emprego das técnicas radiológicas e imagenológicas nos setores da saúde, da indústria e dos serviços, nas seguintes áreas, **exceto a Odontologia**: I – radiologia convencional; II – imagenologia; III – radioterapia; IV – medicina nuclear; V – radiologia e irradiação industrial; VI – radioinspeção de segurança.
- Altera-se o art. 14 da Lei nº. 7.394 de 1985, com a nova redação:
 - Art.14 - A jornada de trabalho semanal dos profissionais abrangidos por esta lei será de:
 - **§ 1º - 44 horas para os profissionais que executam, exclusivamente, as técnicas de: I – radiologia convencional, II – imaginologia, na Odontologia;**
 - § 2º - 24 horas para os profissionais que executam, exclusivamente, as técnicas de: III – radioterapia; IV – medicina nuclear; V – radiologia e irradiação industrial; VI – radioinspeção de segurança, vedada a acumulação de contratos de trabalho.
- **Não inclusão do PL 7.602/2006, que propõe a inclusão dos arts. 16-A, 16-B e 16-C na Lei n.º 7.394, de 1985, para garantir o direito a férias de vinte dias por semestre.**
- **Suprime-se o art. 16 da Lei nº. 7.394 de 1985, que trata da insalubridade, tendo em vista que deve ser regulamentada pelo Ministério do Trabalho através de NR (Norma regulamentadora).**